

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.076/08, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

*Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores membros do Magistério Público Municipal; institui Boletim de Merecimento e dá outras providências.*

**LUIS CARLOS PARISE**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e por força do disposto no § 3º, do artigo 12 e artigo 15 da Lei Municipal nº. 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O procedimento de avaliação de desempenho dos servidores membros do Magistério Público Municipal, na forma prevista pelo § 3º, do artigo 12 e artigo 15 da Lei Municipal nº 453/02, de 24 de setembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, será regulamentado pela presente Lei.

**Art. 2º** - A avaliação de desempenho visa a obtenção de dados e informações necessárias à análise da situação funcional dos profissionais da educação, permitindo a adoção de providências tendentes à adequação e qualificação dos mesmos no exercício das funções do magistério.

**Art. 3º** - A avaliação dar-se-á mediante Boletim de Merecimento, com os seguintes fatores a serem aferidos no desenvolvimento das atividades docentes e de qualificação e aperfeiçoamento dos membros do Magistério Municipal, como sendo:

- 1.** Assiduidade

2. Pontualidade
3. Desempenho funcional na atividade docente (responsabilidade, conhecimento e experiência)
4. Atualização e Aperfeiçoamento

**Parágrafo único** – Para a promoção à classe seguinte por merecimento, o membro do Magistério Municipal deverá:

**I** – cumprir o interstício de exercício mínimo na classe em que se encontra, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº. 453/02;

**II** – obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando de sua avaliação de desempenho pela Comissão de Avaliação da Promoção.

**Art. 4º** - O merecimento, para efeito de promoção, será apurado através da soma de pontos do Boletim de Merecimento, cujo modelo constitui o Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – A promoção para nova classe determinará ao professor o reinício do registro das ocorrências relativas aos fatores enumerados nos incisos I e II, do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O número total de pontos obtidos no Boletim de Merecimento variará de 0 (zero) a 100 (cem).

**Parágrafo único** – O Boletim de Merecimento anual que ficar com um dos fatores de avaliação negativo será considerado 0 (zero) este fator, para fins de soma da pontuação total.

**Art. 6º** - Não terá direito à promoção por merecimento o membro do Magistério Municipal que não alcançar o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na apuração do Boletim de Merecimento.

**Art. 7º** - Ao professor que não tenha nenhuma falta não justificada serão atribuídos 10 (dez) pontos no fator assiduidade.

§ 1º - Será atribuído para cada falta não justificada 05 (cinco) pontos negativos.

§ 2º - No caso do professor completar 03 (três) faltas não justificadas, acarretará a interrupção da contagem do tempo de serviço, iniciando-se nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção.

**Art. 8º** - Ao professor que não tenha nenhum atraso e/ou saída antecipada serão atribuídos 10 (dez) pontos no fator pontualidade.

§ 1º - Será atribuído para cada atraso de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para o término da jornada, 01 (um) ponto negativo.

§ 2º - No caso do professor somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada não autorizados, acarretará a interrupção da contagem do tempo de serviço, iniciando-se nova contagem.

**Art. 9º** - O valor do desempenho funcional na atividade docente variará de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos e serão considerados para aferi-lo os conceitos I, R, B e E, onde:

**I = Insuficiente**

**R = Regular**

**B = Bom**

**E = Excelente**

§ 1º - Aos conceitos serão atribuídos os seguintes pontos, respectivamente:

**I** – para o conceito I: 0 (zero) ponto;

**II** – para o conceito R: 5 (cinco) pontos;

**III** – para o conceito B = 25 (vinte e cinco) pontos;

**IV** – para o conceito E = 40 (quarenta) pontos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto procederá à avaliação dos professores quanto ao quesito desempenho funcional na atividade docente (responsabilidade, conhecimento e experiência), enviando à Seção de Pessoal até o mês de janeiro do ano subsequente ao da avaliação, para fins de pontuação no Boletim de Merecimento.

§ 3º - A avaliação obedecerá aos critérios e pontuações definidos nesta Lei e no Anexo II integrante da mesma.

**Art. 10** - Serão considerados, para efeito de merecimento, como cursos de atualização e aperfeiçoamento todos os encontros, congressos, seminários e similares, afetos à área de educação, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

**§ 1º** - Não serão considerados os cursos, palestras, seminários ou encontros:

**I** – que não sejam documentados através de certificados específicos e que não estejam acompanhados do conteúdo respectivo;

**II** – que não guardem relação com as atribuições exigidas à atuação funcional do professor de habilitação na área.

**§ 2º** - Atribuir-se-ão a cada curso os seguintes valores, até no máximo de 40 (quarenta) pontos:

**I** – 10 (dez) pontos de duração para curso de até 20 (vinte) horas/aula;

**II** – 20 (vinte) pontos aos de duração superior a 20 (vinte) horas/aula.

**Art. 11** – Serão atribuídos 05 (cinco) pontos, até o máximo de 20 (vinte), a cada participação em Comissão ou Grupo de Trabalho instituído na esfera administrativa local, desde que afeto ao campo da educação.

**Art. 12** – Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

**I** – somar 02 (duas) penalidades de advertência;

**II** – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

**Art. 13** – Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

**I** – as licenças e os afastamentos sem direito à remuneração;

**II** – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

**III** – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

**IV** – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério Municipal.

**Art. 14** – O resultado final do Boletim de Merecimento será representado pela soma dos graus obtidos em função de cada um dos fatores mencionados no artigo 3º desta Lei.

**Art. 15** – A Comissão de Avaliação da Promoção terá o prazo até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano subsequente para apresentar o resultado final de seus trabalhos, fornecendo a cada membro do Magistério avaliado cópia do Boletim de Merecimento após o encerramento da avaliação anual, de março a dezembro, para a interposição de recurso, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da avaliação.

**Art. 16** – A listagem definitiva dos membros do Magistério Municipal para promoção funcional será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura.

**Art. 17** – Somente poderão concorrer à promoção por merecimento os professores que estiverem em efetiva atividade docente.

**Art. 18** – Caso não alcance o grau de merecimento mínimo exigido para a promoção, o professor permanecerá na classe em que se encontra, devendo novamente cumprir com o interstício mínimo de efetivo exercício nessa classe para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 19** – Não concorrerão à promoção, durante o período de afastamento do Município, os servidores colocados à disposição de órgão da Administração direta ou indireta da União ou do Estado ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo único** – Os professores que se achem afastados de seu cargo em decorrência de mandato eletivo não poderão concorrer à promoção por merecimento.

**Art. 20** – Excepcionalmente, no exercício de 2008, far-se-á a apuração de pontos do Boletim de Merecimento em atraso dos anos anteriores, pertinente a cada período de março a dezembro, para efeito de contagem do tempo de exercício na classe e devida apuração de merecimento dos membros do Magistério Municipal.

**Parágrafo único** – Por força da incidência do regramento afeto ao processo eleitoral, Lei Federal nº. 9.504/97, artigo 73, inciso V, as apurações de pontos do Boletim de Merecimento, a averiguação do cumprimento do tempo de exercício mínimo exigido para cada classe, os eventuais recursos de pontos afetos ao merecimento e a listagem final homologada pela autoridade competente dar-se-á até 04 de julho de 2008, retroagindo os efeitos pecuniários, em caráter excepcional, ao mês de janeiro de 2008.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos previstos no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 23** – Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte, aos 24 de junho de 2008.

**LUIS CARLOS PARISE,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

Clairton Spazzini Barro,  
Sec. de Adm. e Fazenda.

**ANEXO I**

**BOLETIM DE MERECEMENTO**

**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**NOME:**

**PROFESSOR CLASSE:**

**NÍVEL:**

**PERÍODO DE AVALIAÇÃO:**

**1. ASSIDUIDADE**

Número de faltas não justificadas:

**Pontos:**

**2. PONTUALIDADE**

Número de atrasos e/ou saídas antecipadas não autorizadas:

**Pontos:**

**3. DESEMPENHO FUNCIONAL NA ATIVIDADE DOCENTE**

Conceito:

**Pontos:**

#### 4. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DATA	CURSO	CARGA HORÁRIA	PONTOS
<b>TOTAL</b>			

#### PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO:

DATA	COMISSÃO OU GRUPO	PONTOS
<b>TOTAL</b>		

**Pontos:**

#### RESULTADO FINAL

FATORES	PONTOS
<b>1. ASSIDUIDADE</b>	
<b>2. PONTUALIDADE</b>	
<b>3. DESEMPENHO FUNCIONAL</b>	



<b>4. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	
<b>TOTAL</b>	

**Comissão de Avaliação da Promoção**

**Data:**

**Vistos:**

**ANEXO II**  
**BOLETIM DE MERECIMENTO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**NOME:**

**PROFESSOR CLASSE:**

**NÍVEL:**

**PERÍODO DE AVALIAÇÃO:**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL NA ATIVIDADE DOCENTE**

1. Relação entre conteúdos e atividades com os objetivos da série:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

2. Ênfase aos momentos fundamentais das aulas de modo a facilitar a aprendizagem dos alunos:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

3. Material apresentado aos alunos ajustado aos conteúdos e permitindo a ação e a criatividade dos mesmos:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

4. Procedimentos quantos aos objetivos e conteúdos da série:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

5. Relacionamento na sala de aula favorecendo o trabalho e a aprendizagem:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

6. Participação efetiva do aluno nas atividades propostas:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

7. Oportunização, pelo professor, para o aluno demonstrar sua aprendizagem:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

8. Consolidação de conceitos fundamentais antes de novo conteúdo didático:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

**9.** Procedimentos que demonstram adequação da avaliação dos alunos:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

**10.** Revisão de resultados da aprendizagem com a finalidade de melhorar ou reforçar os desempenhos:

**I = Insuficiente ( )**

**R = Regular ( )**

**B = Bom ( )**

**E = Excelente ( )**

**Comentários:**

**Comissão de Avaliação da Promoção**

**Data:**

**Vistos:**

**Observação:** Para cada item seguem os seguintes pontos, visando à totalização de pontos para o conceito final:

I = Insuficiente = 0 (zero) ponto

R = Regular = 0,5 (zero vírgula cinco) pontos

B = Bom = 2,5 (dois vírgula cinco) pontos

E = Excelente = 4 (quatro) pontos